

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI MUNICIPAL 1095/2015

Certifico que a publicação deste ato DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015 foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 16 / 12 / 15


Secretário de Assuntos Jurídicos

ALTERA OS ARTIGOS 4 e 15 DA LEI Nº 822, DE 23 DE JANEIRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 14 da lei 822 de 23 de janeiro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

“O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, podendo os conselheiros ser conduzidos a critério das respectivas representações.”

Art. 2º- O art. 15 da lei 822 de 23 de janeiro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

“O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser eleito entre os seus membros, em eleição plenária, ficando obrigatória a alternância de mandato entre os membros Governamentais e não Governamentais, podendo ir à recondução”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 16 de dezembro de 2015


LUCIANO SANTOS
Prefeito Municipal